



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4439 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, desenvolver e acompanhar planos estratégicos para requalificação da área central da cidade de Manaus, articulando ações próprias e em conjunto com demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, privadas e representativas de classe, visando à requalificação do Centro;

II – formular políticas públicas inerentes à área central da cidade de Manaus, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta e em conformidade com a legislação pertinente;

III – propor soluções para questões urbanísticas, ambientais e sociais do perímetro central da cidade de Manaus;

IV – planejar, coordenar e, quando for o caso, executar obras de restauro do patrimônio histórico de sua área de influência;

V – elaborar e implementar campanhas públicas educativas de valorização de espaços e equipamentos postos à disposição da população, principalmente no Centro de Manaus;

VI – planejar, coordenar e executar ações relativas à produção, ao abastecimento, às feiras, aos mercados, à vigilância, à defesa sanitária e à inspeção de produtos de origem animal ou vegetal; e

VII – fortalecer, desenvolver e estimular mecanismos para a comercialização de produtos agropecuários, de pesca e da aquicultura, incentivando a produção da agricultura familiar e a organização de cooperativismo e associativismo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Coordenadoria Institucional;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Departamento de Administração e Finanças:

1. Divisão de Administração, Orçamento e Finanças:
- 1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviços;
- 1.2 Gerência de Pessoal;
- 1.3 Gerência de Informática;
- 1.4 Gerência de Orçamento;
- 1.5 Gerência de Finanças;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal:

1. Departamento de Comércio Informal:

- 1.1 Divisão de Comércio Informal:
- 1.1.1 Gerência de Fiscalização do Comércio Informal;
- 1.1.2 Gerência de Orientação e Fiscalização;

2. Departamento de Feiras e Mercados:

- 2.1 Divisão de Apoio às Feiras e aos Mercados:
- 2.1.1 Gerência de Apoio às Feiras e Mercados;
- 2.2 Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados:
- 2.2.1 Gerência de Fiscalização e Orientação de Feiras e

Mercados;

3. Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- 3.1 Divisão de Produção, Defesa e Inspeção Agropecuária:
- 3.1.1 Gerência de Produção, Defesa e Inspeção Agropecuária;
- 3.1.2 Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural;

4. Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular:

- 4.1 Divisão de Administração e Apoio de Comércio Popular:
- 4.1.1 Gerência de Manutenção de Comércio Popular;
- 4.2 Divisão de Articulação Institucional de Comércio

Popular:

- 4.2.1 Gerência de Ações Promocionais.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da SEMACC:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMACC são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a SEMACC as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados (SUBSEMPAB) e a Subsecretaria Municipal do Centro Histórico (SUBSEMCH), constantes na Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016.

Art. 7.º Fica redistribuído da Subsecretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, conforme Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016, para a Estrutura Organizacional da SEMACC um cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	1
Coordenador	DAS-6	1
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	5
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	7
Assessor Técnico II	DAS-2	16
Gerente	DAS-1	13
Assessor Técnico III	DAS-1	4
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		53

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	4
Chefia e Assessoramento	FG-2	3
Chefia e Assessoramento	FG-1	7
TOTAL		14